

Exmos. Srs.,

A COLT Telecom concorda, na generalidade, com o sentido provável de decisão emanado pela ANACOM, bem como se congratula pela sua iniciativa decisória nesta matéria.

No entanto, existem algumas situações que não colhem a especial concordância da COLT Telecom, sendo enunciadas seguidamente :

1 - Parece-nos que as empresas a quem sejam atribuídas a utilização destas gamas de numeração devam respeitar a designação e as características do serviço, mas que as características do serviço em si não possam variar de acordo com as necessidades do mercado em cada momento.

2 - Seguidamente, consideramos que os tectos de tarifário utilizados nesta matéria foram fixados em valores extremamente baixos, tendo em conta que o custo da chamada é sempre o valor fixado, independentemente da duração e hora da chamada. A única variação, cinge-se, ao código de número de acesso - "761" ou "762".

3 - Assim sendo, não parece ser efectiva qualquer situação de igualdade entre serviço fixo e serviço móvel, já que com este acesso a conteúdos limitado aos tectos tarifários aqui sugeridos, os operadores de serviço fixo estarão muito aquém dos preços praticados pelo serviço móvel. Claro está, que culmina esta situação num claro monopólio do serviço de acesso a conteúdos pelos operadores detentores do serviço móvel, em detrimento dos operadores de serviço fixo.

4 - Sugerimos, a utilização de um código de conduta que possa reger a relação entre operador e cliente, que possua carácter obrigatório e vinculativo da utilização destas gamas de numeração por forma a que a sua utilização seja a melhor e mais eficiente.

Ana Marcelino

COLT Telecom